



SANTA CASA

da Misericórdia

VILA VELHA DE RODÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO EXTERIOR

REGULAMENTO

Preâmbulo

(Noção e âmbito material)

O presente Regulamento rege as relações entre o Serviço de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, adiante designada por SCMVVR, e os beneficiários da prestação de serviços de enfermagem ao exterior, determinando a natureza, forma e meios pelos quais se processam, promovendo a satisfação das necessidades no domínio dos cuidados de enfermagem.

Cláusula I

(Objetivos gerais)

1. São objetivos deste Regulamento, designadamente:
 - a) Facilitar o relacionamento entre a Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão e os beneficiários do serviço;
 - b) Organizar adequadamente a estrutura dos serviços, considerando as necessidades dos beneficiários do serviço;
 - c) Proporcionar a compreensão plena por parte dos beneficiários do serviço dos seus direitos e deveres perante a instituição;
 - d) Promover a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula II

(Âmbito pessoal)

1. Este Regulamento aplica-se:

- a) Aos irmãos da SCMVVR;
- b) Aos trabalhadores da SCMVVR, independentemente do seu vínculo com a instituição;
- c) Aos membros dos Órgãos Sociais da SCMVVR;
- d) Aos demais beneficiários do serviço.

Cláusula III

(Reclamações)

1. Em caso de recusa ou limitação do acesso ao serviço pretendido, dispõe o interessado do direito de apresentar reclamação para Mesa Administrativa, que se deverá pronunciar no prazo de 15 dias.

Cláusula IV

(Deveres dos utilizadores do serviço)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se como deveres dos beneficiários do serviço o conjunto das suas obrigações e comportamentos no relacionamento com a SCMVVR, respetivos serviços e trabalhadores.
2. São deveres gerais dos beneficiários, sem prejuízo de outros constantes no Regulamento e nos Estatutos da SCMVVR:
 - a) Dever de informação, compreendendo a disponibilização dos dados e elementos necessários às enfermeiras da SCMVVR para efeitos da prestação de serviços e benefícios, nomeadamente guia de tratamento e/ ou receita médica, sem prejuízo do direito à privacidade do utilizador;
 - b) Dever de colaboração, envolvendo a disponibilidade das partes para a atuação conjunta tendo em vista a qualidade dos serviços;
 - c) Dever de comunicação, dando-se a conhecer mutuamente, entre as partes, as intenções e decisões relevantes;
 - d) Dever de boa-fé, correspondente ao não aproveitamento indevido dos benefícios decorridos da prestação de cuidados.

Cláusula V
(Inscrição)

1. A formalização da inscrição no serviço de enfermagem é imprescindível para efeitos de fruição dos benefícios prestados nos termos do presente Regulamento.
2. A inscrição efetiva-se mediante preenchimento de ficha em modelo próprio.

Cláusula VI
(Pagamentos)

1. O pagamento dos serviços prestados, cujos valores se encontram definidos na tabela de preços do **anexo I**, a cumprir pelos beneficiários do serviço de enfermagem, devem ser satisfeitas nos 5 dias úteis seguintes à prestação do(s) serviço(s), sem o que perdem os direitos que lhes assistem.
2. A existência de dívidas dos beneficiários do serviço em relação à SCMVVR é sempre fundamento bastante para a não prestação de serviços aos mesmos.

Cláusula VII
(Horários de atendimento, marcações e atendimento)

1. O horário de atendimento para a prestação de serviços de enfermagem será de segunda a sexta-feira, das 17h00m às 20h00m e nos fins-de-semana, das 8h00m às 16h00m. Nos feriados, o serviço funcionará das 8h00m às 16h00m, correspondendo aos períodos de inatividade do Centro de Saúde local.
2. Os tratamentos deverão ser solicitados diretamente à enfermeira que estiver de serviço.

Cláusula VIII
(Atendimento)

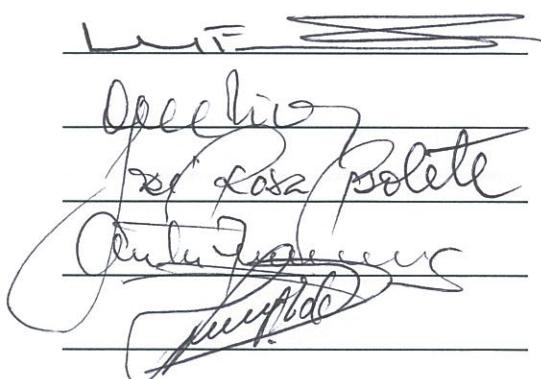
1. O beneficiário poderá ter que aguardar pela conclusão de outros trabalhos que estejam a ser realizados aos utentes da instituição, antes da realização do serviço solicitado.

Cláusula IX
(Revisão e Alterações)

1. As propostas de alteração ao presente Regulamento podem ser feitas pelos beneficiários do serviço diretamente à Mesa Administrativa da SCMVVR, para análise e posterior aprovação.

Vila Velha de Ródão, 22 de Julho de 2014

A Mesa Administrativa



(Aprovado na ata nº 104, de 29/07/2014)



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS

Código	Designação	Valor a pagar	Obs
001	Oxigenoterapia	1,60€	a)
002	Injeção por via subcutânea	1,00€	a)
003	Injeção por via IM	1,00€	a)
004	Injeção por via IV	1,20€	a)
005	Administração de soros (incluí vigilância)	3,50€	a)
006	Administração de fármacos em perfusão (acresce custo do fármaco)	4,00€	a)
007	Penso a lesão aberta por úlcera varicosa unilateral	4,50€	
008	Penso a amputação com necrose (membro inferior ou dedos)	3,50€	
009	Penso a lesão aberta sem infecção	3,00€	
010	Penso a lesão com infecção	3,50€	
011	Penso simples	1,20€	
012	Penso complexo (incluí dreno ou sistema de drenagem)	2,50€	
013	Extração de pontos, incluindo penso simples	1,50€	
014	Extração de agrafes, incluindo penso simples	1,80€	
015	Avaliação de sinais vitais (temperatura, pulso, tensão arterial, respiração e dor)	1,00€	
016	Avaliação de tensão arterial	0,80€	
017	Avaliação do colesterol	1,00€	
018	Avaliação dos Triglicéridos	1,00€	
017	Determinação de glicémia capilar	1,10€	
018	Teste rápido de urina multi-parâmetros	1,00€	
019	Colocação de sonda nasogástrica	2,00€	a)
020	Enema de limpeza	2,50€	a)
021	Algoliação	2,00€	a)
022	Colheita de urina asséptica por sonda vesical (não inclui algoliação)	1,10€	a)

Nota: a) A realização destes serviços implica a apresentação de receita médica e/ ou guia de tratamento.

- Os irmãos beneficiam de 50% de desconto, sobre os preços indicados.